

PREFEITURA MUNICIPAL

DE GARARU - SE.

LEI Nº 280/86

DE 23 DE OUTUBRO DE 1.986

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1.987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 15.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 12.060.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cz\$ 790.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cz\$ 400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	Cz\$ 50.000,00
1.4 - Transferencias Correntes.....	Cz\$ 9.920.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 900.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 2.940.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis.....	Cz\$ 400.000,00
2.2 - Transferencias de Capital.....	Cz\$ 2.000.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital:.....	Cz\$ 540.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	<u>Cz\$ 15.000.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARARU - SE.

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS


01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cz\$ 8.910.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>Cz\$ 6.090.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS.....	<u>Cz\$ 15.000.000,00</u>

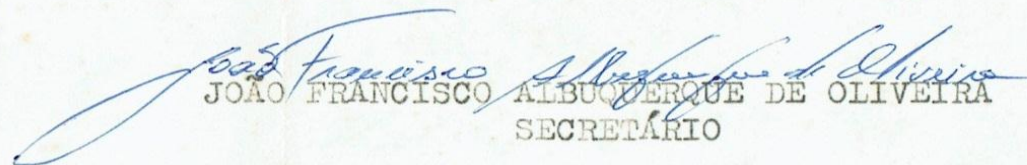
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento/da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, em 17 de outubro de 1.986.

  
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARARU - SE.